



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 656/98

EM, 14 DE SETEMBRO DE 1.998.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Pocinhos o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao(a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 2.º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3.º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I) Seção de produtos relacionados com a Saúde;
- II) Seção de serviços relacionados com a Saúde;
- III) Seção de meio ambiente e saúde do trabalhador.

Parágrafo único – O setor de Vigilância Sanitária e as respectivas seções de que tratam o Caput deste artigo, passam a integrar a Organização Administrativa desta Edilidade.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

Art. 4.º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Pocinhos, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração.

Parágrafo único – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Chefes das Seções que tratam os incisos I, II e III do artigo terceiro da presente Lei, cuja simbologia será CC-7.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I) Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações da Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II) Colaborar com os Órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las;

III) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV) Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V) Promover a integração da Vigilância Sanitária com os Órgãos de defesa do consumidor;

VI) Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII) Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII) Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX) Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco à saúde;

X) Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro dos órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI) Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º - A Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, bem como, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7.º - Fica por conta da Dotação Orçamentária própria, toda despesa decorrente da execução desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, EM 14 DE SETEMBRO DE 1.998.


HERMES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO